



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

mfc

Sessão de 23 de abril de 19 92

ACORDÃO N.º 302-32.295

Recurso n.º 113.437 - Proc.n.º 10845-008800/89-22

Recorrente NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

Recorrido DRF - Santos - SP

CONFERÊNCIA FINAL DE MANIFESTO. Acolhida a preliminar de erro na identificação do sujeito passivo da obrigação tributária, nos termos do art. 10, inciso I, do Decreto nº 70.235. Anulação do Processo, a partir do Auto de Infração, inclusive.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar arguida pela recorrente e em anular o processo a partir do auto de infração, inclusive, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Brasília-DF, em 23 de abril de 1992.

Sérgio de Castro Neves
SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Presidente

Luís Carlos Viana de Vasconcelos
LUÍS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS - Relator

Benjamim Lira Nunes Machado
BENJAMIM LIRA NUNES MACHADO - Proc. da Faz. Nacional

VISTOS EM 21 AGO 1992
SESSÃO DE:

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: José Sotero Telles de Menezes, Elizabeth H. Emílio Moraes Chieriegatto, Wladimir Clóvis Moreira e Ricardo Luz de Barros Barreto. Ausentes os Conselheiros Ubaldo Campello Neto e Inaldo de Vasconcelos Soares.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA

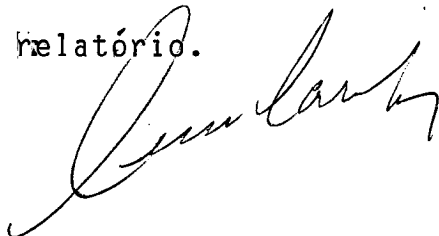
RECURSO Nº 113.437 - ACÓRDÃO Nº 302-32.295
RECORRENTE : NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
RECORRIDA : DRF - Santos - SP
RELATOR : LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS

R E L A T Ó R I O

Pela Resolução nº 302-0.540, desta Câmara, o julgamento do presente processo foi convertido em diligência à repartição de origem, nos termos do relatório e voto (fls. 236/238) que leio em sessão (1er).

Às fls. 249/250, em atendimento à diligência, foram juntados os documentos Termo de Responsabilidade emitido por Nautilus Agência Marítima Ltda, em nome de Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, bem como Carta de Afretamento, emitida pela Sunaman, à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

É o relatório.

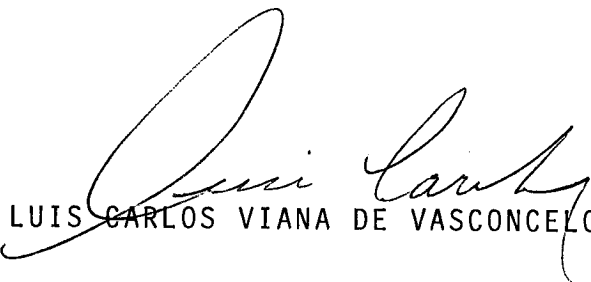


V O T O

Pela Carta de Afretamento, emitida pela Sunaman (fls. 280) em que autoriza à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro o afretamento do navio "Ove Skou", bem como pela procuração juntada às fls. 249, verifica-se claramente, que a recorrente figura erroneamente, no presente processo, como sujeito passivo da obrigação tributária.

Pelo exposto, acolho a preliminar de erro na identificação do sujeito passivo levantada pela recorrente pelo que voto no sentido da anulação do presente processo, a partir do Auto de Infração de fl. 1, inclusive, nos termos do art. 10, inciso I do Decreto nº 70.235.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1992.



LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS - Relator